



SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA DE PROFESSORES PARA SUPRIR CARÊNCIA DAS DISCIPLINAS DA BASE NACIONAL COMUM DA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL DEPUTADO MURILO AGUIAR DA COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO 4 – CREDE 4.

### EDITAL DE SELEÇÃO N.º 003/2019

A Diretora da Escola de Ensino Médio em Tempo Integral Deputado Murilo Aguiar, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Parágrafo 1º do Artigo 4º da LEI COMPLEMENTAR Nº 22, de 24 de julho de 2000, as alterações regulamentadas na Lei Complementar N.º 173/2017 torna pública a **abertura de inscrições para a Seleção de professores destinada a suprir carência das disciplinas da Base Nacional Comum** discriminadas no ANEXO I deste edital.

#### 1. DA SELEÇÃO

A Seleção destina-se a suprir carências das disciplinas da Base Nacional Comum da Escola de Ensino Médio em Tempo Integral Deputado Murilo Aguiar discriminadas no ANEXO I deste Edital.

A Seleção consta de apenas uma fase, análise de “Curriculum Vitae”, a qual será realizada por uma comissão composta por representantes do Conselho Escolar e Núcleo Gestor da Escola, com acompanhamento da CREDE 4.

#### 2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2.2. A inscrição para a Seleção ocorrerá na sede da Escola de Ensino Médio em Tempo Integral Deputado Murilo Aguiar, nos dias **24 e 25 de Julho de 2019**, no horário de 8h às 11h30min e das 14h às 17h00min.

2.3. Os candidatos poderão inscrever-se especificamente para as disciplinas constantes no ANEXO I, deste edital.

2.4. No ato da inscrição o candidato deverá estar **habilitado** a Disciplina que pretende lecionar e para a qual se inscreveu, atendendo ao Anexo I (parte integrante deste Edital).

2.5. No ato da inscrição o candidato deverá entregar:

a) A ficha (requerimento de inscrição), constante do Anexo V deste Edital, devidamente preenchida, com todos os dados solicitados, sem emendas e/ou rasuras. As informações prestadas no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Administração Pública no direito de excluí-lo da Seleção, caso comprove inveracidade nos dados fornecidos na ficha de inscrição ou o não preenchimento de informações requeridas na mesma.

b) “Curriculum Vitae” padronizado conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital;

c) Fotocópias nítidas e autenticadas pela ESCOLA ou em CARTÓRIOS, dos seguintes documentos:

-Identidade (frente e verso), no mesmo lado da cópia;

-C.P.F.

-Título de Eleitor e comprovante que está em dia com as obrigações eleitorais;

-Certificado de Reservista (se do sexo masculino);

2.5.1. Serão indeferidas inscrições com grafia do nome do candidato ilegível ou abreviado.

2.5.2. O candidato declarará, na ficha de inscrição que tem ciência e aceita que, caso aprovado, entregará os documentos comprobatórios exigidos para exercer a função de professor, por ocasião da contratação.

2.6. Será permitida a inscrição por procuração específica para esse fim, mediante a entrega do respectivo instrumento de mandado, com firma reconhecida, acompanhado de cópia do documento de identidade do candidato e apresentação de identidade do procurador.

2.6.1. Deverá ser apresentado um instrumento de procuração para cada candidato, ficando o referido documento retido.

2.6.2. O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador na ficha de requerimento de inscrição, arcando com as consequências advindas de eventuais erros, omissões e declarações inexatas ou inverídicas no preenchimento daquele documento.

2.7. Não serão aceitos documentos após o recebimento da inscrição.

2.8. No ato da inscrição, será entregue ao candidato o comprovante de requerimento de inscrição na Seleção.

### **3. DA CARGA HORÁRIA E DA REMUNERAÇÃO MENSAL**

3.1. A carga horária de trabalho do professor contratado por tempo determinado será no máximo de 40 (quarenta) horas semanais de acordo com a necessidade do Sistema de Ensino.

3.2. O valor da remuneração mensal será calculado de acordo com a Lei Nº 15.901, de 10 de dezembro de 2015, publicada no DOE de 15 de dezembro de 2015. E reajuste publicado conforme inciso I do Art. 3 da Lei Estadual de Nº 16.206/2017, publicada no DOE de 29/03/2017.

### **4. DA ANÁLISE DO CURRÍCULUM VITAE**

4.1. A análise do "Curriculum Vitae" compreende a avaliação dos títulos que deverão compor Currículo Padronizado conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital.

4.2. Ao Currículo devem ser anexadas:

- a) Cópias autenticadas na escola de todos os títulos;
- b) Declaração original ou Cópia autenticada em cartório, de comprovantes de experiência de trabalho;
- c) Serão considerados títulos para pontuação, os discriminados no Quadro do Anexo III, limitando-se ao valor máximo de 100 pontos.

4.3. A comprovação da experiência de trabalho no exercício do magistério deverá ser fornecida através de:

- a) Declaração, em papel timbrado, assinada pelo Diretor(a) da Escola quando se tratar de experiência em **Escola Pública Estadual**, pelo Diretor(a) da Escola ou Secretário(a) Municipal da Educação quando se tratar de experiência em **Escola Pública Municipal**, com seus respectivos carimbos de identificação.
- b) Cópia da Carteira Profissional autenticada onde conste o início e o término da experiência, quando se tratar de estabelecimento de **Ensino Particular**.



4.4. Os documentos expedidos no exterior, em língua estrangeira, somente serão considerados quando traduzidos para o português, por tradutor oficial e revalidados por Instituição de Ensino Brasileira.

4.5. Não será permitida a contagem concomitante de tempo de serviço no magistério.

4.6. Aos estágios e serviços voluntários na área do magistério será atribuída pontuação na função docente, desde que devidamente certificada por instituição juridicamente constituída.

4.7. Os certificados dos cursos exigidos para avaliação de títulos que não mencionarem a carga horária e que não forem expedidos por Instituição Oficial ou particular devidamente autorizada, não serão considerados.

## **5. DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO**

5.1. Os candidatos que concorrerem a presente seleção na condição expressa no item 2 e 3, do anexo II, serão classificados em lista posterior a última colocação pontuada de acordo com o item 2.4. A classificação final dos candidatos será feita por Modalidade/Disciplina de Ensino, em ordem decrescente da nota final, divulgada através de Edital a ser afixado na sede das Escolas, e no site da CREDE 4, no dia, no dia **26/07/2019, a partir das 14h**.

5.2. Se ocorrer empate na nota final, terá preferência, sucessivamente, o candidato:

- a) Portador de Diploma de Licenciatura Plena na disciplina de sua opção;
- b) Maior tempo de experiência no Magistério;
- c) Maior idade.

## **6. DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO**

6.1 Será excluído da Seleção o candidato que:

- a) Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
- b) Desrespeitar membro da Comissão Executora e/ou Coordenadora da Seleção;
- c) Descumprir quaisquer das instruções contidas no Edital;

## **7. DOS RECURSOS**

7.1. Caberá interposição de recurso administrativo as Escolas:

- a) Indeferimento de inscrição;
- b) Resultado da Avaliação do "Curriculum Vitae";
- c) Resultado final da Seleção.

7.2. Todo recurso deverá ser obrigatoriamente assinado pelo candidato e encaminhado a Escola.

7.3. Os recursos deverão ser entregues na Escola, no horário das 8h às 11h30min e das 13h às 16h30min.

7.4. O prazo será de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do primeiro dia útil da divulgação do resultado final na sede da Escola.

7.5. Admitir-se-á um único recurso para cada candidato, sendo as respectivas decisões individualizadas.

## **8. DA VIGÊNCIA**

A vigência da presente seleção será de 01(um) ano a contar da data de seu resultado, podendo ser prorrogado por igual período.



## **9. DA CONTRATAÇÃO**

9.1. A contratação por tempo determinado, dar-se-á mediante Termo de Contrato assinado entre as partes (contratante e contratado), a critério da Administração Pública e obedecerá à ordem de classificação dos candidatos aprovados.

9.2. Para ser contratado o candidato deverá satisfazer, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- a) Ter sido aprovado na Seleção Pública;
- b) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português a quem foi conferida igualdade, nas condições previstas no art. 12, inciso II, parágrafo 1º da Constituição Federal/88;
- c) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- d) Estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino;
- e) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos no ato da contratação;
- f) Não ferir o disposto no art. 8º, da Lei Complementar Nº 22/2000;
- g) Declarar não está cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer Órgão Público da esfera federal, estadual ou municipal.
- h) Apresentar a qualificação exigida para a função de Professor indicada no Anexo I deste Edital.

9.3. Os candidatos aprovados na seleção, quando convocados, deverão apresentar na escola, os documentos exigidos para a contratação.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. A aprovação e a classificação final na Seleção a que se refere este Edital não asseguram aos candidatos a contratação, mas tão somente a expectativa de ser contratado, obedecida à rigorosa ordem de classificação, a existência de carência temporária, o interesse e a conveniência administrativa.

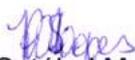
10.2. É proibida a Contratação de candidatos que tenham vínculos de parentesco até segundo grau com os membros do Núcleo Gestor da Escola (Art. 4º, Parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 22/2000).

10.3 Será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das carências surgidas aos portadores de deficiência física, ficando a contratação vinculada à ordem de classificação dos deficientes físicos, à capacidade de exercício da função de professor e à demanda por disciplina.

10.4 A CREDE 4 acompanhará todo o processo de seleção através de orientações e encaminhamentos. A validação para a contratação dos professores considerará as diretrizes contidas neste Edital.

10.5 Os casos omissos e duvidosos referentes ao processo de Seleção serão resolvidos pela comissão responsável pela Seleção.

Camocim-CE, 24 de Julho de 2019.

N/A   
Neusa Setúbal Monteiro

Diretora da Escola de Ensino Médio em Tempo Integral Deputado Murilo Aguiar